

Prefeitura Municipal

LEI Nº 539/97

**INSTITUI O PRÊMIO LITERÁRIO
CIDADE DE MARACANAÚ E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Literário de Maracanaú a ser realizado anualmente pelo Poder Executivo no mês de julho e anunciado os vencedores no dia 25 de julho, Dia Internacional do Escritor.

Art. 2º - O Prêmio Literário Cidade de Maracanaú premiará 04 (quatro) trabalhos nas seguintes categorias de Prosas, Versos, Literatura Infantil e Ensaíos.

§ 1º - Os trabalhos inscritos terão que ser inéditos e compostos em língua portuguesa.

§ 2º - Cada categoria será premiada com a edição do trabalho vencedor, podendo a critério da Comissão Julgadora serem escolhidos até 02 (dois) Trabalhos em Menção Honrosa.

Art. 3º - A Comissão Julgadora será dirigida pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia e composta por 02 (dois) servidores da mesma Pasta, 01 (um) membro da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal e 03 (três) personalidades, culturalmente renomadas, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 27 de janeiro de 1997.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr